



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 30 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e da outras providências”.

O Povo de Urucânia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação de incentivo aos servidores da educação básica lotados na divisão do FUNDEB, proveniente da sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

Art.2º - Para os fins do disposto na presente lei, entendem-se como servidores da educação básica os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e demais trabalhadores da educação, inclusive servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico – administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e instituições do respectivo sistema de ensino básico (auxiliar de serviços gerais, o auxiliar de administração), o (a) secretário (a) da escola, dentre outros, lotados na divisão do FUNDEB..

Art.3º - Para efeitos de distribuições, pactua-se o importe de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), que será partilhado entre os servidores, proporcionalmente aos dias letivos efetivamente laborados durante o ano de 2013.

Parágrafo Único – Consideram-se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da educação básica, associada à sua regular vinculação contratual, estatutária ou temporária (monitores), com o governo municipal, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art.4º - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósito bancário, distinto, na mesma conta bancária vinculado à Folha de Pagamento dos Profissionais da educação básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º - Sobre o valor a ser rateado, por se tratar de parcela cujo caráter é indenizatório, não incidirá o desconto previdenciário .

Art.6º - O rateio e pagamentos tratados por esta lei não incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art.7º - O impacto orçamentário – financeiro, conforme Estimativa efetuada pela Associação Contábil do Município, anexa, é parte integrante desta Lei.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Urucânia, 09 de Dezembro de 2013.


Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal